

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP  
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

**Resolução N° 6 – Prorrogação da Suspensão Temporária das Atividades da CAMCA**

Diante da atribuição dada à Presidente do Comitê de Coordenação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP (“Comitê”) para a expedição de Resoluções Administrativas (art. 1.2, alínea “e”, do Regulamento da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB-SP – “Regulamento”), emite-se esta Resolução para prorrogar a suspensão temporária das atividades da Secretaria da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB-SP (“CAMCA”).

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 04 da CAMCA, datada de 18 de março de 2020, que suspendeu temporariamente as atividades presenciais da CAMCA até 01º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 05 da CAMCA, datada de 01 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão temporária das atividades presenciais da CAMCA até 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Comunicado Complementar RH 07/2020, por meio do qual a Diretoria da OAB SP informou que *“as atividades presenciais dos funcionários continuam suspensas, temporariamente e até segunda ordem”*;

O Comitê, tendo em vista o cenário de incerteza e a impossibilidade de previsão do retorno das atividades presenciais na OAB SP, resolve prorrogar por prazo indeterminado a vigência da Resolução nº 04 da CAMCA, que permanecerá em vigor até ser expressamente revogada.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo, 04 de maio de 2020.



**Vera Cecília Monteiro de Barros**

Presidente do Comitê de Coordenação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da  
Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP